Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 112/2006

MENSAGEM Nº 96/2006

RECEBIDA EM: 6 de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 112/2006

SÚMULA: Altera o art. 1° da lei n° 2580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Clube Atlético Pato-branquense (o Clube Atlético Pato-branquense de 1° agosto a 31 de dezembro – passará a receber R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais) e não mais R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a lei 2580/06 - autorizou o Chefe do Poder Executivo, firmar convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.
AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de setembro de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 2006.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de setembro de 2006.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o Veereador Valmir Tasca – PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de setembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 479/2006

Lei n° 2680, de 20 de setembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3871, do dia 22 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3871 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.680, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Altera o art. 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2006, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 112/2006

Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, passa a vigorar com o seguinte teor:

> Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2006, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2006

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o artigo 1º da lei nº 2580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**.

Conforme consta do parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, o saldo existente para suprir as despesas do repasse relativo ao Convênio objeto do projeto de lei ora analisado, é de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), dando suporte assim ao aumento pretendido que alterará de R$ 5.000,00 (cinco mil), para R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais o repasse para o Clube Atlético Pato-branquense.

Diante disso, somos de ***PARECER FAVORÁVEL*** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 13 de setembro de 2006.

Aldir Verdruscolo – PFL - Relator

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PROJETO Nº 112/2006

Tem o projeto em análise o objetivo de obter autorização legislativa para que se altere a redação do artigo 1º da Lei nº 2.580 de 25 de janeiro de 2006, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

Conforme recomendação do parecer jurídico a Comissão de Finanças e Orçamentos no sentido auxiliado por essa assessoria verificasse a existência de saldo orçamentário para dar suporte ao aumento pretendido, informamos que a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pato Branco, indicou que nesta data a dotação indicada para suprir as despesas do repasse relativo ao Convênio possui um saldo de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Pato Branco, 11 de setembro de 2006.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta, decorre do pedido formulado pelo Clube Atlético Patobranquense (doc. anexo), o qual solicita o aumento de repasse constante do Convênio nº 001/2006, passando dos atuais R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao período compreendido entre os meses de agosto à dezembro do corrente ano, pelas razões nele explicitadas.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

Mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, de diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, **o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que ocorre no presente caso.**

Assim sendo, **recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que verifique com o auxílio da Contadoria desta Casa Legislativa, se há dotação orçamentária (saldo) para suportar as despesas decorrentes do aumento de repasse de recursos pleiteados, objeto do aludido convênio.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias relativas a análise do interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Pato Branco, 11 de setembro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

LEI Nº 2.580, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07.05 – Depto. de Esporte e Lazer
2781200272.041 – Apoiar o Desporto Comunitário
33.90.39 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Nº 001/2006

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido na Rua Guarani, nº 507, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Eliseu Miguel Bertelli, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.321.14-3/SSP-PR., e CPF nº 451. 804. 589-00, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, contados do dia 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelo prazo de vigência do presente contrato, em todo o dia 30 de cada mês;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

c) ceder espaço para exploração publicitária (paredes internas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos;
d) ceder o transporte (ônibus do município), para o deslocamento nos jogos oficiais;
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize com fins de administração do clube, ficando ainda autorizado ao **2º Convenente** a efetuar a instalação de linha telefônica no mesmo local, permanecendo a mesma sob sua responsabilidade.

Ao 2º Convenente:

a) fornecer 03 atletas professores de educação física para treinamento da prática desportiva de Futsal em bairros do Município de Pato Branco, em datas, locais e horários fixados pelo Departamento de Esporte e Lazer, sendo que do total das crianças contempladas deverá atender no mínimo 20 crianças carentes, mediante acompanhamento da Secretaria de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como fomento ao esporte juvenil satisfazendo suas necessidades coletiva e cultural;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente,** as competições previstas na alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas, mediante notas fiscais, diretamente ao Secretário de Finanças do **1º Convenente**, todo o dia 30 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos a alínea "b" da Cláusula Terceira do presente Convênio;
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sexta – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito a indenização, tanto a uma como a outra .

Cláusula Sétima – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2006

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

ELISEU MIGUEL BERTELLI – CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 06 Out 2006 18:01 406216 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

MENSAGEM Nº 96/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para alterar a Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Clube Atlético Pato-branquense.

Conforme se constata no Ofício enviado a este Poder Executivo, o pedido justifica-se em virtude que a equipe que representa o município na elite do futsal paranaense foi reforçada para as fases finais do campeonato estadual, onerando a folha salarial, como também a crise pela qual passa o país atualmente, que diretamente influenciou na arrecadação do clube, especificamente em relação a patrocínios e bilheteria dos jogos.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Municipal de
Branco
02
Jori

PROJETO DE LEI 112/2006

Altera o art. 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.580, de 25 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Clube Atlético Pato-branquense, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com o **Clube Atlético Pato-branquense**, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2006, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

CLUBE ATLÉTICO PATOBRANQUENSE

CNPJ: 72.430.960/0001-00

Pato Branco Pr. 21 de Agôsto de 2006

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Ilmo Sr.
ROBERTO VIGANÓ
DD Prefeito Municipal
Pato Branco Pr.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos ao ilustre Prefeito Municipal para solicitar a alteração do valor do repasse mensal ao Clube Atlético Patobranquense, conforme convênio 001/2006, passando dos atuais R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao período compreendido entre os meses de Agôsto a Dezembro do corrente ano.

Tal alteração se faz necessária, face ao fato de que a equipe, a qual representa o município Na elite do futsal Paranaense, foi reforçada para as fases finais do campeonato estadual, onerando sobremaneira a folha salarial.

Importante considerar ainda que a crise pela qual passa o país atualmente influenciou diretamente na arrecadação do clube, especificamente em relação á patrocínios e a bilheteria dos jogos.

Considerando que as chances da equipe se sagrar campeã estadual é grande e ser a única modalidade de rendimento disputando competição de vulto oficial, sentimos que não podemos abandonar a competição neste momento.

Evidentemente que sabemos das dificuldades pelas quais passa o poder público, no entanto, a ajuda da municipalidade é a única maneira de continuar mantendo a equipe competitiva até o final do campeonato.

Vale salientar que esporte é saúde e o futsal atualmente é a modalidade que mais atrai as crianças e jovens para as escolinhas, tirando assim a ociosidade de nossas crianças, despertando nelas a importância de se manter uma vida saudável.

Por fim, imploramos para o bom senso, embora estando em dificuldades entendemos que vale a pena o sacrifício, afinal é a cidade de Pato Branco que disputa a competição além de que a equipe sendo competitiva servirá ainda mais de incentivo aos nossos jovens.

Assim, reiteramos o pedido para que a lei que estabeleceu o valor do repasse seja apreciada e devidamente alterada com a elevação dos valores.

Atenciosamente.

CLUBE ATLÉTICO PATOBRANQUENSE
Valentin J. Martignoni - Presidente em Exercício